



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.225, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação, funcionamento e organização do Centro Tecnológico do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Centro Tecnológico do Município de Erechim, organização que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial, estrutural, tecnológico e de formação ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, bem como fomentar o ecossistema de inovação e tecnologia do município de Erechim, através de atividades voltadas a realização de eventos, treinamentos, cursos e demais atividades que possam contribuir com o crescimento e desenvolvimento de empresas ligadas a este setor.

§ 1.º O Centro Tecnológico atuará na facilitação da criação, fortalecimento e desenvolvimento de Empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

§ 2.º O espaço “Centro Tecnológico Municipal” abrigará as atividades de “Incubadora Tecnológica para Startup’s”, Centro de formação e prototipação para novos projetos de empresas ligadas ao centro tecnológico, realização de eventos ligados aos setores de tecnologia, empreendedorismo e inovação e será integrado por instituições parceiras, assim definidas:

I – Entidades: são aquelas entidades representativas do município de Erechim que através de um termo de cooperação, formalizarão a parceria e se comprometerão em realizar ações em conjunto com o Centro Tecnológico.

II – Instituições de Ensino: são aquelas instituições de ensino, seja regular, médio ou superior, que vêm, através de um termo de cooperação, se comprometer em realizar ações em conjunto com o Centro Tecnológico, como: atividades de formação, treinamento e desenvolvimento de empreendedores e alunos.

III – Empresas Âncoras: são empresas de setores tradicionais da economia que integrarão o Ambiente do Centro Tecnológico e Incubadora para modernizar seus meios de atuação, desenvolver produtos novos de Tecnologia e contribuir com a formação das empresas incubadas e pré-incubadas.

IV - Incubadas: são empresas ou projetos de Tecnologia e inovação que realizarão o período inicial da sua formação ou desenvolvimento de seus produtos dentro do ambiente da Incubadora.

V – Pré Incubadas: São aqueles projetos em fase de ideação que formalizarão um vínculo com a incubadora para participar das ações de formação e mentoria da fase inicial de seu projeto.

Processo Administrativo Digital n.º 4.999/2023, Projeto de Lei n.º 025/2023, Lei 7.225/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

VI – Empresas Fundadoras: são aquelas que atuarão como patrocinadores da Implantação e Estruturação do Centro Tecnológico.

Art. 2.º A entidade gestora do Centro Tecnológico Municipal será o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e turismo.

§ 1.º Será criado o conselho de gestão do Centro Tecnológico Municipal assim formado por:

I – Um representante indicado pelo Poder Público (Diretor do Centro Tecnológico Municipal);

II – Um representante indicado pelas Instituições de Ensino parceiras;

III – Um representante indicado pelas Entidades parceiras;

IV – Um representante indicado pelas Empresas Âncoras e Fundadoras;

§ 2.º As competências de cada um dos conselheiros indicados pelos atores do modelo de gestão de quádrupla hélice que será aplicado ao centro tecnológico estarão descritas no Regimento Interno do Centro Tecnológico de Erechim.

Art. 3.º Serão disponibilizadas tantas vagas quantas forem necessárias para Empresas de Base Tecnológica, denominadas incubadas, podendo participar:

I – Empresas inovadoras oriundas das Universidades Científicas e Tecnológicas, Institutos de Tecnologia e Centros de Excelência;

II – Empreendedores desenvolvendo seus próprios modelos de negócio ou produtos de Tecnologia, sem constituição formal de empresa;

III – Empresas constituídas que estejam desenvolvendo um produto novo ou alterando seu modelo de negócios para atuar com Tecnologia ou inovação.

IV – Projetos ou *Startups*.

CAPÍTULO I DA REDE DE MENTORES

Art. 4.º A Fica criada a Rede de Mentores, a ser formada pela disponibilização de recursos humanos das empresas âncoras, fundadoras e entidades parceiras e/ou conveniadas, selecionadas mediante edital e devidamente habilitadas.

§ 1.º Os mentores prestarão serviço voluntário ao Centro Tecnológico, para auxiliar as empresas âncoras, incubadas, e pré-incubadas em questões técnicas de suas respectivas áreas de atuação, conforme a sua disponibilidade, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.

§ 2.º O edital de fluxo contínuo contemplará a inscrição de voluntários nas seguintes áreas

Processo Administrativo Digital n.º 4.999/2023, Projeto de Lei n.º 025/2023, Lei 7.225/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

de atuação:

I – Administração;

II – Contabilidade;

III – Direito;

IV – Engenharias;

V - Tecnologia da Informação;

VI - Marketing e Propaganda;

VII - Outras áreas relacionadas com as empresas incubadas conforme demanda;

VIII – Com reconhecida capacidade técnica mediante avaliação do conselho de gestão do Centro Tecnológico.

CAPÍTULO II DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 5.º Fica autorizada a formação de mentorias através de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, que serão firmadas mediante Acordo de Cooperação, ou assemelhados, conforme disposições da Lei nº 13.019/2014.

Art. 6.º Fica autorizada a formação de mentorias através de convênios, acordos, ou assemelhados, com entes públicos federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados, todos em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

Art. 7.º As entidades parceiras ficam desobrigadas de efetuar qualquer contribuição pecuniária ao Centro Tecnológico de Erechim, desde que a sua contribuição seja em recursos humanos, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e do Conselho de Gestão do Centro Tecnológico Municipal.

Art. 8.º As parcerias serão firmadas preferencialmente com:

I - Entidades de ensino superior ou técnico com cursos que tenham afinidade com os objetivos desenvolvidos no Centro Tecnológico, mediante o desenvolvimento de projetos que visem atender a possíveis demandas das empresas âncoras, incubadas e pré-incubadas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

II - O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, mediante o desenvolvimento de projetos que visem atender a possíveis demandas das empresas âncoras, incubados e pré-incubados.

Art. 9.º Fica ajustado o período de 12 (doze) meses para a execução de cada parceria, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendidos os propósitos.

Parágrafo único. Os instrumentos contratuais poderão ser rescindidos em comum acordo, ou por manifestação unilateral, de quaisquer das partes, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o aviso-prévio.

Art. 10. Poderá o Município de Erechim criar programas de incentivo, financiamento e linhas de crédito através de convênios com instituições financeiras públicas ou privadas, que visem fomentar os projetos desenvolvidos pelos incubados e pré-incubados.

Parágrafo único. Os convênios serão devidamente autorizados pelo Poder Legislativo

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES E CONTRAPRESTAÇÕES À INCUBADORA

Art. 11. As empresas incubadas pagarão uma taxa no valor de 02 URM/m² (duas Unidades de Referência Municipal por metro quadrado) mensais, a título de contraprestação no custeio das despesas ordinárias e operacionais da Incubadora.

Art. 12. As empresas na modalidade de pré-incubação pagarão uma taxa no valor de 10 URM (Dez Unidades de Referência Municipal) mensais, a título de contraprestação no custeio das despesas ordinárias e operacionais da Incubadora.

Art. 13. O empreendimento na modalidade pós-incubada (empresa graduada), ou seja, após sair da Incubadora, contribuirá, semestralmente, com o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) calculados sobre o seu lucro líquido, apurado com base na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do último semestre ou dos semestres que ainda não foram computados, os quais serão apurados e cobrados por igual período ao que o empreendimento esteve na Incubadora Tecnológica de Erechim.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 14. O empreendimento que vier a se instalar no espaço Anexo I do Centro Tecnológico de Erechim, que fica destinado aos Incubados com projetos de grande porte, contribuirá mensalmente com uma taxa de 10% (dez por cento) do valor da referida locação e avaliação do espaço utilizado, ampliando esta taxa para 15% (quinze por cento) no segundo ano do Programa de Incubação e passando a contribuir com 20% (vinte por cento) do valor da referida avaliação do espaço utilizado, caso ocorra a renovação para o terceiro ano do Programa de Incubação.

Parágrafo único. A Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, poderá ser solicitada tanto ao empreendedor incubado quanto diretamente ao contador responsável pelo empreendimento sem a necessidade de notificação prévia, devendo a mesma estar assinada pelo contador.

Art. 15. As empresas incubadas terão o direito de usufruir do espaço de trabalho e salas de reunião da do espaço do Centro Tecnológico, durante o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, uma única vez, por 12 (doze meses), desde que justificadamente.

Parágrafo único. A prorrogação do período de incubação requer reavaliação técnica e econômica da empresa incubada, a qual ocorrerá semestralmente, de ofício, pelo Diretor do Centro Tecnológico de Erechim, a fim de elucidar os motivos que impediram o desenvolvimento do seu modelo de negócio.

Art. 16. O acesso à Incubadora ocorrerá através de Edital de Chamada Pública, devendo o candidato obedecer aos critérios e apresentar a documentação prevista no Edital.

Art. 17. Fica autorizada a incubação de empresas avaliadas em processos seletivos externos, a critério discricionário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo desde que tenham sido aprovadas em processo seletivo que respeite a isonomia e impessoalidade.

Parágrafo único. A autorização, de que trata o caput deste artigo, deve ser aprovada por comitê composto por no mínimo três membros com notório conhecimento na área de atuação da empresa.

Art. 18. O processo de avaliação para as empresas a serem incubadas observará o procedimento previsto no Regimento Interno, avaliando os seguintes critérios:

I - Se a empresa possui a equipe necessária para executar o modelo ou projeto ao qual está se comprometendo;

II - A viabilidade técnica do objeto da empresa;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

III - O grau de inovação da empresa;

IV - A viabilidade mercadológica da empresa.

Art. 19. Serão disponibilizadas tantas vagas quantas forem necessárias às empresas dos setores tradicionais, consideradas “âncoras”, interessadas em desenvolver no espaço da Incubadora Tecnológica, laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento de novos produtos.

Art. 20. As empresas "âncoras" contribuirão com uma taxa de 100 URM (cem Unidades de Referência Municipal) mensais a título de custeio das despesas operacionais da Incubadora, observadas as seguintes peculiaridades:

I - As empresas âncoras poderão optar pela utilização do espaço do Centro Tecnológico para instalação de uma Startup ou desenvolvimento de um projeto relacionado a Tecnologia e Inovação.

II - O projeto deverá contar com no mínimo 2 (duas) pessoas que estarão presentes no ambiente do Centro Tecnológico, por no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

Art. 21. A seleção para empresas "âncoras" será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e Conselho Gestor do Centro Tecnológico, dentre empresas pequeno, médio e grande porte com sede ou não no Município de Erechim, observando aos seguintes critérios:

I - Inovação tecnológica dos projetos desenvolvidos pela empresa "âncora" dentro da Incubadora, no que diz respeito à Tecnologia, Inovação, Comunicação, Engenharia, Desenvolvimento de processos, novas técnicas em máquinas, equipamentos e produtos;

II - Viabilidade técnica dos projetos desenvolvidos dentro do Programa de Incubação;

III - Contribuição da empresa "âncora" para as demais empresas incubadas e pré Incubadas;

IV - Disponibilidade de pessoal para trabalhar fisicamente no projeto da empresa "âncora".

Art. 22. O período de permanência da empresa “âncora” é por tempo indeterminado, respeitando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA OPERAÇÃO E RESPONSABILIDADES DO CENTRO TECNOLÓGICO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 23. A operação ordinária, horários de atendimento e acesso ao local do Centro Tecnológico Municipal serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 24. Fica assegurada a possibilidade de realizar, no ambiente do centro tecnológico, eventos, cursos e treinamentos que possuam relevância para as atividades do centro tecnológico.

Parágrafo único. A decisão sobre a liberação dos agendamentos das atividades estabelecidas no caput deste artigo, é discricionária do Diretor do Centro Tecnológico.

Art. 25. Fica proibido, à Empresa Incubada, ceder ou alugar seu espaço na Incubadora a terceiros, a qualquer título.

Art. 26. Fica, o Município de Erechim, autorizado a designar um servidor para auxiliar na limpeza, manutenção e atendimento da copa e cozinha do Centro Tecnológico.

Art. 27. O Centro Tecnológico, não responde pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas ou Pré-incubadas, junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 28. A reparação dos prejuízos que a empresa incubada venha a causar ao Centro Tecnológico ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física, será de responsabilidade exclusiva da empresa incubada, não respondendo o Centro Tecnológico por qualquer ônus a que a empresa incubada tenha dado causa.

CAPÍTULO V DO ADMINISTRADOR LOCAL

Art. 29. Para realizar a gestão da Incubadora Tecnológica, o Município de Erechim nomeará o Diretor do Centro Tecnológico de Erechim, cabendo a ele:

- I - Gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional do Centro Tecnológico;
- II - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Centro Tecnológico e as decisões gerenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;
- III - Servir de agente articulador entre as empresas em incubação, o Centro Tecnológico e as



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

entidades e instituições parceiras;

IV - Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis ao andamento do Centro Tecnológico;

V - Elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar nos Programas de Incubação e participar na seleção dos projetos a serem incubados;

VI - Administrar a contabilidade do Centro Tecnológico, bem como submeter à gerência na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da Incubadora, para julgamento e aprovação;

VII - Expedir normas administrativas e operacionais internas, necessárias às atividades do Centro Tecnológico e funcionamento das empresas em incubação;

VIII - Elaborar, sob supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo o Regimento Interno do Centro Tecnológico.

IV – Implantar o Conselho de Gestão do qual fará parte, e convocar os demais membros.

Art. 30. Para auxiliar o Gestor em suas funções operacionais poderão ser designados servidores auxiliares.

CAPÍTULO VI

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Art. 31. A titularidade da Propriedade Intelectual e Industrial produzida no Centro Tecnológico será de exclusividade da empresa incubada ou empresa âncora que a desenvolveu.

Parágrafo único. Haverá participação financeira a ser revertida ao Município de Erechim estabelecidas nesta norma, entretanto não haverá participação, nem qualquer titularidade do Centro Tecnológico ou do Município, sobre as tecnologias desenvolvidas durante o período de incubação.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPARTILHADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 32. A aquisição dos equipamentos necessários para o desenvolvimento de seus produtos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

é de responsabilidade das empresas incubadas e âncoras.

Art. 33. O centro Tecnológico disponibilizará aparelhos a serem compartilhados pelas empresas incubadas e âncoras, tais quais: copiadoras, impressoras, linhas de telefone, internet, mobília e outros que venham a ser necessários, ficando sob responsabilidade do usuário a sua utilização e zelo.

Art. 34. O Município de Erechim fica autorizado a disponibilizar Recursos Humanos especializados para manutenção dos equipamentos fornecidos pelo Centro Tecnológico.

CAPÍTULO VIII

DA OCUPAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DO CENTRO TECNOLÓGICO PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO.

Art. 35. O Centro Tecnológico distribuirá os espaços físicos para os projetos do programa de Incubação da seguinte forma:

I – Espaço administrativo;

II – Espaço para empresas âncoras e fundadoras;

III – Espaços para instalação de laboratórios; prototipagem, fabricação e montagem;

IV – Espaços para o programa de incubação, onde serão distribuídas as incubadas conforme disponibilidade e avaliação no programa de incubação, seguindo o regramento do edital de chamamento público e regimento interno Centro Tecnológico de Erechim;

V – Espaços para projetos do programa de incubação de grande porte, que serão analisados, e instalados conforme avaliação no programa de incubação, seguindo o regramento do edital de chamamento público e regimento interno e a disponibilidade de espaço no prédio anexo do Centro Tecnológico de Erechim;

VI – Espaços de utilização compartilhada, auditórios e salas de reunião.

Art. 36. Fica o Município de Erechim, autorizado a dispor de espaço através de contrato de locação por período indeterminado, para instalação do prédio principal do Centro Tecnológico de Erechim, para instalação dos espaços destacados nesta Lei, bem como a dispor através de contrato de locação de espaço para instalação do Anexo I do Centro Tecnológico de Erechim, que será utilizado para instalação de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

projetos que farão parte do programa de incubação, mas que necessitam de grande espaço físico para sua instalação.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO INCUBADO

Art. 37. Ocorrerá o desligamento da empresa incubada, pré-incubada ou âncora quando:

- I - Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Incubação;
- II - Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III - Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
- IV - Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas;
- V - Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato entre a empresa incubada e a Incubadora;
- VI - Houver iniciativa da empresa;
- VII - Desrespeitar Cláusulas previstas no Regimento Interno.
- VIII – Finalização do projeto apresentado pela empresa;
- IX - Não utilização do espaço pelo prazo de 15 (quinze) dias sequenciais ou não no período de um mês, injustificadamente;
- X – O não pagamento das contribuições que trata o Capítulo III desta Lei pelo prazo de 3 (três) meses sequenciais ou não pelo prazo de um ano.

Art. 38. Os contratos vigentes entre as empresas âncoras, incubadas e pré-incubadas para com a Incubadora Tecnológica, deverão ser revistos de acordo com o novo rol de classificação estabelecido no Art. 1.º, bem como com as novas faixas de tarifação estabelecidas nesta Lei.

Art. 39. Fica o Município de Erechim, obrigado, em prazo improrrogável e não superior a 30 (trinta) dias, a incluir o Centro Tecnológico no organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e a criar uma conta específica de modo que as contribuições arrecadadas, bem como doações previstas para estruturação do Centro Tecnológico, sejam vertidas exclusivamente no saneamento das demandas de investimento do Centro Tecnológico.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 40. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas e privadas interessadas em financiar a atividades do Centro Tecnológico de Erechim.

Art. 41. Fica autorizado o Centro Tecnológico de Erechim através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, a utilizar os valores de arrecadação, mediante prestação de contas e utilização de conta específica para custeio das seguintes atividades:

- I – Pagamento de aluguel do espaço físico do prédio principal e anexo;
- II – Pagamento de despesas com energia elétrica;
- III – Pagamento de despesas com água;
- IV – Pagamento de despesas com serviços de Internet;
- V – Despesas com monitoramento e vigilância;
- VI – Despesas com manutenção elétrica e hidráulica (componentes e equipamentos, PPCI)

Parágrafo único. Quaisquer insuficiências financeiras durante o período de existência do Centro Tecnológico serão sanadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 41A. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Março de 2023.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal